



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao mapa II anexo ao Decreto n.º 48 333, que introduz alterações no diploma orgânico dos serviços de geologia e minas do ultramar.

Ministérios das Finanças e do Exército:

Portaria n.º 23 438:

Manda equiparar os vencimentos dos mestres de oficina de tipografia, de encadernação e de litografia da Academia Militar aos vencimentos dos mestres de oficina de serralharia, de instrumentos de precisão e de mecânica auto do mesmo estabelecimento.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 23 439:

Estabelece as condições de admissão e de preferência aos concursos para a frequência do curso de engenheiro hidrógrafo e regula a constituição e funcionamento do júri para a selecção dos candidatos — Revoga a Portaria n.º 19 509.

Ministérios das Comunicações e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 23 440:

Proíbe fumar nos veículos afectos aos transportes colectivos urbanos a partir de 1 de Outubro de 1968.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 90, 1.ª série, de 15 de Abril último, pelo Ministério do Ultramar, Direcção-Geral de Administração Civil, o mapa II anexo ao Decreto n.º 48 333, determino que se façam as seguintes rectificações:

No mapa II:

No pessoal técnico auxiliar, onde se lê:

Auxiliar de geologia M

deve ler-se:

Auxiliar de geologia N

No pessoal auxiliar de administração, onde se lê:

Telefonista U

deve ler-se:

Telefonista T

Presidência do Conselho, 7 de Junho de 1968. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EXÉRCITO

Portaria n.º 23 438

Verificando-se uma disparidade de vencimentos entre os mestres de oficina da Academia Militar, aos quais são exigidas responsabilidades semelhantes;

Considerando, portanto, a necessidade de nivelar os referidos vencimentos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Exército, que os vencimentos dos mestres de oficina de tipografia, de encadernador e de litografia sejam equiparados aos vencimentos dos mestres de oficina de serralharia, de instrumentos de precisão e de mecânica auto.

Ministérios das Finanças e do Exército, 19 de Junho de 1968. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Portaria n.º 23 439

Sendo necessário estabelecer as condições de admissão e de preferência aos concursos para a frequência do curso de engenheiro hidrógrafo e regular a constituição e funcionamento do júri para a selecção dos candidatos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nos termos do § único do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 972, de 20 de Outubro de 1961:

1.º Aos concursos documentais, abertos na 5.ª Reparação da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços da Armada, para a frequência dos cursos de engenheiros hidrógrafos poderão concorrer os primeiros ou segundos-tenentes da classe de marinha com idade não superior a 30 anos, feitos no ano civil do concurso, devendo os segundos-tenentes satisfazer às con-

dições especiais de promoção relativas a tirocínios de embarque.

2.º Os candidatos serão classificados segundo a média, aproximada a centésimos de valor, das classificações obtidas nas cadeiras do curso da Escola Naval abaixo discriminadas, conforme o regime vigente à data da frequência do curso:

a) Reforma do Decreto n.º 27 568, de 13 de Março de 1937:

- 1.ª-A — Análise Infinitesimal.
- 1.ª-B — Mecânica Racional.
- 2.ª-A — Elementos de Astronomia, Navegação Estimada e Costeira, Meteorologia.
- 2.ª-B — Navegação Astronómica e Radiogoniométrica. Agulhas Magnéticas. Girobússolas. Problemas de Cinemática.
- 8.ª — Elementos de Geodesia, Topografia e Hidrografia.
- 9.ª-A — Electrotecnia Geral. Corrente Contínua e Alterna. Máquinas e Instalações Eléctricas de Bordo.
- 9.ª-B — Radioelectricidade, Radiotelegrafia e Radiotelefonía. Girobússolas. Radiogoniómetros. Sondas Eléctricas.

b) Reforma do Decreto n.º 41 894, de 7 de Outubro de 1958:

- 1.ª-B — Cálculo Infinitesimal.
- 1.ª-C — Mecânica Racional.
- 7.ª-A — Navegação e I. C.
- 7.ª-B — Geodesia e Hidrografia.
- 11.ª-A — Electrotecnia.
- 11.ª-B — Radiotecnica.

c) Reforma alterada pelo Decreto n.º 47 483, de 3 de Janeiro de 1967:

- 1.ª-B — Cálculo Infinitesimal.
- 1.ª-C — Mecânica Racional.
- 8.ª-A — Navegação I.
- 8.ª-B — Geodesia e Hidrografia.
- 12.ª-A — Electrotecnia.
- 12.ª-B — Radiotecnica.

§ único. Em igualdade de classificação, serão consideradas condições de preferência, pela seguinte ordem: a apresentação de trabalhos relativos a assuntos de hidrografia, oceanografia física ou navegação, de reconhecido mérito; o tempo de serviço no Instituto Hidrográfico ou nas missões hidrográficas, com boas informações; a média final da classificação do curso da Escola Naval; a menor idade.

3.º A classificação a que se refere o número anterior será efectuada por um júri constituído pelo chefe da 5.ª Repartição da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços da Armada, pelo subdirector, pelo adjunto técnico do director e pelo chefe do serviço de hidrografia do Instituto Hidrográfico e pelo professor de Navegação e Geodesia e Hidrografia da Escola Naval.

4.º A nomeação dos candidatos será ordenada pelo Ministro da Marinha, sob proposta do superintendente dos Serviços da Armada e de acordo com a classificação referida no n.º 3.º desta portaria.

5.º É revogada a Portaria n.º 19 509, de 19 de Novembro de 1962.

Ministério da Marinha, 19 de Junho de 1968. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIOS DAS COMUNICAÇÕES E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Portaria n.º 23 440

Têm sido apresentadas junto dos Ministérios das Comunicações e da Saúde e Assistência várias reclamações contra a permissão de fumar nos veículos affectos ao transporte colectivo de passageiros.

Os serviços técnicos de salubridade da Direcção-Geral de Saúde, considerando a matéria, entenderam ser prejudicial para a saúde desses passageiros a atmosfera viciada pelo fumo do tabaco e que, por isso, aconselhável se mostra a proibição de fumar naqueles veículos, proibição que merece a concordância da Direcção-Geral de Transportes Terrestres e sobre que superiormente se entende dever desde já aplicar-se aos transportes colectivos urbanos.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Comunicações e da Saúde e Assistência, o seguinte:

1.º É proibido fumar nos veículos affectos aos transportes colectivos urbanos;

2.º As transgressões ao disposto no presente diploma serão punidas com a multa prevista no artigo 28.º do Decreto n.º 13 166, de 28 de Janeiro de 1927;

3.º Estas disposições entram em vigor no dia 1 de Outubro de 1968.

Ministérios das Comunicações e da Saúde e Assistência, 19 de Junho de 1968. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.